31189607 08020.002250/2025-14

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

TERMO DE ADESÃO

PROJETO NACIONAL DE CÂMERAS CORPORAIS

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E O ESTADO DE ALAGOAS, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA POLÍCIA MILITAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Justiça e Segurança Pública**, representado pela **Secretaria Nacional de Segurança Pública**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.494/0005-60, doravante denominada Senasp, neste ato representada pelo **Secretário Nacional de Segurança Pública, Mario Luiz Sarrubbo**, nomeado pela Portaria n.º 281, publicada no Diário Oficial da União em 05 de março de 2024, Edição 44, Seção 2, página 1, portador do CPF nº ***.117.598-**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70297-400;

O **Estado de Alagoas**, por meio da **Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.226/0001-15, com sede na R. Zadir Índio, 213, Centro, Maceió/ AL, CEP 57020-480, neste ato representada pelo **Secretário de Estado da Segurança Pública**, **Flávio Saraiva da Silva**, nomeado por meio de Ato publicado no Diário Oficial do estado de Alagoas de 1º de janeiro de 2023, portador do CPF nº: ***.156.274-**; e

A **Polícia Militar do Estado de Alagoas**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.442.570/0001-10, com sede na Praça da Independência, nº 67, Centro, Maceió/AL, neste ato representada pelo **Comandante Geral da Polícia Militar**, **Paulo Amorim Feitosa Filho**, nomeado por meio do Decreto nº 86.120, publicado no Diário Oficial do estado de Alagoas de 01 de janeiro de 2023, portador da matrícula PMAL nº: 04.756-988.

Resolvem **FIRMAR** o presente **TERMO DE ADESÃO,** tendo em vista o que consta no processo administrativo 08020.002250/2025-14, em observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO), da Lei nº 14.802, de 22 de janeiro de 2024 (LAI), do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, e da Portaria nº 648, de

28 de maio de 2025, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Adesão tem por objeto a formalização de compromisso de cooperação mútua para a implementação das diretrizes sobre o uso de câmeras corporais previstas na Portaria nº 648, de 28 de maio de 2025, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com o objetivo de adesão e execução das ações estabelecidas no Projeto Nacional de Câmeras Corporais, conforme especificado no Plano de Trabalho, a ser elaborado em conjunto pelos partícipes.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o **PLANO DE TRABALHO** que, independente de transcrição, é parte integrante do **TERMO DE ADESÃO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, acatando ao contido nesses documentos.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. **DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Adesão;

II - executar as ações objeto deste Termo de Adesão, assim como monitorar os resultados;

III - designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do Termo de Adesão, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Adesão;

IV - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

V - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

VI - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

VII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

VIII - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Adesão, assim como aos elementos de sua execução;

IX - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

X - manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação estabelecida pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), obtidas em razão da execução deste Termo de Adesão, assegurando sua divulgação somente mediante expressa autorização dos partícipes; e

XI - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo de Adesão.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do Termo de Adesão, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.2. **DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA:**

I - participar do planejamento, execução e avaliação das ações locais decorrentes deste Termo de Adesão, assegurando alinhamento com as diretrizes nacionais e suporte técnico às iniciativas do aderente;

II - fomentar, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, os recursos necessários à execução das ações previstas neste Termo de Adesão, incluindo capacitações, aquisição de equipamentos e consultoria técnica, em conformidade com a Portaria MJSP nº 648, de 2024;

III - desenvolver e apoiar, em colaboração com o aderente, ações técnicas e operacionais que incluam diagnóstico situacional, padronização de procedimentos, capacitação continuada, e elaboração de materiais técnicos de referência relacionados a temática de câmeras corporais;

IV - promover campanhas de conscientização, boas práticas, e pesquisas científicas, com foco nas câmeras corporais, e na avaliação dos impactos das ações implementadas;

V - monitorar e avaliar as ações realizadas pelo aderente, assegurando o cumprimento das diretrizes previstas na Portaria MJSP nº 648, de 2024, e apoiar a estruturação de dados sobre o uso da força, garantindo a transparência e o controle social; e

VI - assessorar a constituição e o funcionamento de comitê de monitoramento do uso da força, em conformidade com o art. 8º, § 2º, do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024.

3.3. **DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE ALAGOAS:**

I - aderir às disposições da Portaria nº 648, de 28 de maio de 2025, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e demais atos normativos e diretrizes complementares formulados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, incorporando essas diretrizes nos procedimentos operacionais internos do aderente;

II - conduzir o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações locais relacionadas ao uso de câmeras corporais, garantindo diagnósticos situacionais, padronização de procedimentos, aquisição de equipamentos e atualização contínua das práticas institucionais do aderente;

III - elaborar, implementar e atualizar atos normativos, inclusive disciplinares, que disciplinem o uso de câmeras corporais, incluindo as circunstâncias de uso das câmeras corporais especificadas no art. 8º, Portaria nº 648, de 28 de maio de 2025, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - estabelecer mecanismos para a comunicação de problemas relacionados ao funcionamento e ao uso de câmeras corporais;

V - promover programas contínuos de capacitação e treinamentos, incluindo a formação de multiplicadores, e incentivar pesquisas científicas sobre o uso de câmeras corporais, com foco na avaliação de impacto;

VI - manter estrutura administrativa para a gestão, o acesso e a disponibilização dos registros audiovisuais das câmeras corporais, com a designação de autoridade responsável;

VII - priorizar o emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo por parte dos integrantes da aderente que utilizarem câmeras corporais, em consonância com o disposto na Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, e a Portaria nº 855, de 17 de janeiro de 2025, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VIII - disponibilizar equipamentos de proteção individual em quantidade suficiente e qualidade adequada aos integrantes da aderente; e

IX - garantir a participação de profissionais de segurança pública do aderente nos cursos e capacitações ofertados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e

colaborar com a realização de pesquisas conduzidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, assegurando acesso às informações e ações necessárias para o acompanhamento das atividades.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE ADESÃO**

4.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do Termo de Adesão, cada partícipe designará, formalmente, preferencialmente servidores públicos responsáveis para gerenciar o Termo de Adesão, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão adotadas para o cumprimento do ajuste.

4.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmissão e recepção solicitações; marcação de reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

4.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído e o fato comunicado ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

5.1. Os recursos transferidos por intermédio deste Termo de Adesão deverão ser utilizados exclusivamente nas ações do Projeto Nacional de Câmeras Corporais..

6. **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao Termo de Adesão, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACESSO AOS DADOS EM PROCESSO DE PRODUÇÃO**

7.1. O acesso às bases de dados dos partícipes, neste momento em construção, deverá ser solicitado expressamente, em observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e regulamentações específicas que regem a matéria no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Adesão deverá ser de 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O Termo de Adesão poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA -DO ENCERRAMENTO**

10.1. O Termo de Adesão será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O Termo de Adesão poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Adesão; e

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A Secretaria Nacional de Segurança Pública publicará o Termo de Adesão, na forma de extrato, no Diário oficial da União e na página do sítio oficial da administração pública na internet, até 20 (vinte) dias após a assinatura.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. As situações não previstas no Termo de Adesão serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Caso não seja possível dirimir possíveis conflitos ou dirimir quaisquer questões decorrentes do Termo de Adesão que não tenham sido solucionadas consensualmente ou mediante a interveniência da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal, prevista no Decreto nº 10.994, de 14 de março de 2022, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o Termo de Adesão para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos, a partir da data de publicação.

MARIO LUIZ SARRUBBO Secretário Nacional de Segurança Pública	FLÁVIO SARAIVA DA SILVA Secretário de Estado da Segurança Pública de Alagoas	PAULO AMORIM FEITOSA FILHO Comandante da Polícia Militar do Estado do Alagoas

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Amorim Feitosa Filho**, **Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 08:59, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Saraiva da Silva**, **Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 11:32, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Sarrubbo**, **Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 28/04/2025, às 18:56, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **31189607** e o código CRC **ECAADBDC**
O documento pode ser acompanhado pelo site http://sei.consulta.mj.gov.br/ e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.002250/2025-14 SEI nº 31189607